

LEI Nº 930/2023

DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Batalha, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo 1º. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e a eventual reformulação do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Parágrafo 2º Alterações, ou ajustes, nos valores sugeridos para os elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA não motivam reformulação do Plano



Plurianual – PPA. A reformulação somente será necessária de houver inclusão ou exclusão de Programa, Objetivo ou Investimento Plurianual, porque é preciso conciliar com o PPA do período 2022 a 2025 eventuais alterações decorrentes da LOA ou leis de crédito adicional ou, ainda, incluir, excluir ou alterar a unidade orçamentária responsável pela execução do programa, em função de lei que venha a alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.



Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

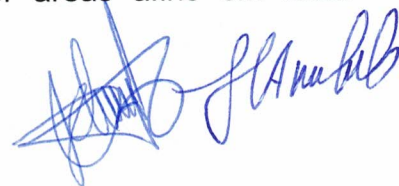
Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada



unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.



Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2024, nas ações de saúde;

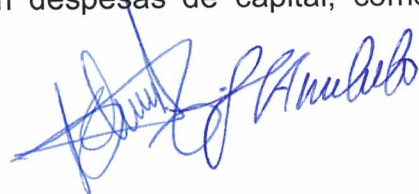
III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;



VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

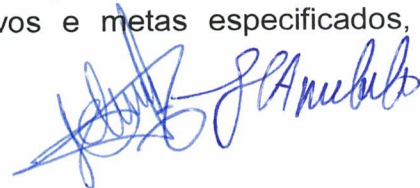
Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados,



oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

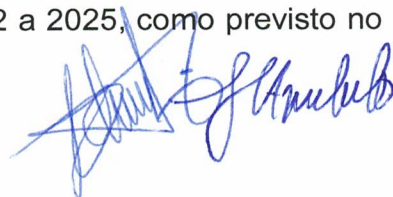
IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2024, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2024 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no



artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2024 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

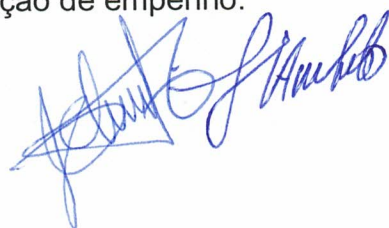
Art. 22 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2023.

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 24 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 23, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 25 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;



II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

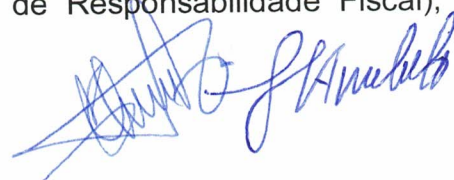
Art. 26 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se referem os artigos 23 e 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30 A execução da Lei orçamentária para 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.



Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2024, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2024;

c) Até o dia 30 de abril de 2025, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2024;

Art. 31 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 32 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 33 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 34 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 35 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 36 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.



V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e, se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 38 Se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS obedecerá ao disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008,

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

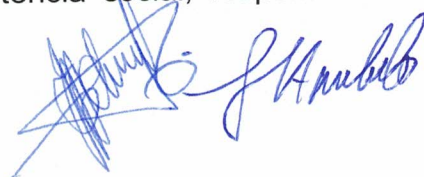
VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 40 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;



IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 41 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 43 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.



Art. 44 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2024 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 45 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 46 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2024;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.



Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 47 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 48 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 49 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

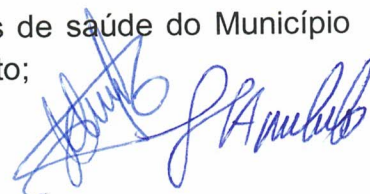
Art. 50 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;



V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO

Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos sete dias do mês de julho de 2023. (07.07.2023).



ELVIS MACHADO

Secretário Chefe de Gabinete

MUNICIPIO DE BATALHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Encargos com assessoria jurídica tec. administrativa
Manutenção do gabinete do prefeito
Administração da junta do serviço militar
Modernização dos Equipamentos do Sistema Público

Controladoria Geral do Município - CGM

Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Modernização dos Equipamentos do Sistema Público

Secretaria De Cultura

Construção E Reforma Da Biblioteca Publica
Realização Da Festa Do Bode
Manutenção E Encargos Da Secretaria De Cultura
Realização de Festividades
Construção, Reforma E Ampliação
Subvenção Da Banda Manoel Fabiano
Modernização dos Equipamentos do Sistema Público

Secretaria Municipal De Segurança Pública

Construção, Reforma E Ampliação
Apoio As Ações De Policiamento E Segurança Publica
Fundo Municipal de Segurança Publica
Concurso Público
Cursos De Formação
Contratação Pessoal (Comissionado e Efetivo)
Aquisição De Material Permanente
Modernização Dos Equipamentos Do Sistema Público (Itens De Segurança) – Software
Modernização dos Equipamentos do Sistema Público

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Aquisição de equipamento e mat. permanente sec. de adm. e finanças
Aquisição De Materiais Permanente E Equipamentos
Construção, Reforma E Ampliação
Manutenção E Encargos Da Secretaria De Administração E Finanças
Encargos com a Eletrobrás
Encargos Com PASEP
Manutenção do setor tributário e fiscalização
Manutenção dos serviços de contabilidade
Encargos com parcelamento de dividas
Realização de concursos públicos
Encargos com Agespisa
Encargos com precatórios, indenização e sentença judiciais



MUNICIPIO DE BATALHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Atendimento as emendas impositivas
Reserva De Contingencia
Modernização dos Equipamentos do Sistema Público
Investimento em Sistemas e Equipamentos no Setor Responsável Pela Regularização Fundiária

Secretaria Municipal de Agricultura

Construção, ampliação e reforma de mercados e feiras
Aquisição de veículos e implementos para o setor agrícola
Implantação De Sistemas De Irrigação
Construção do banco de sementes
Preparação e aração de terras
Construção, reforma e ampliação de matadouro público municipal
Implantação e desenvolvimento da indústria de piscicultura
Implantação de pequenas industrias comunitárias
Implant. E manut. De proj. Comunit. De irrigação
Const. E rest. De centrais de produção e abastecimento
Construção de bio digestores
Ações do programa de alimentação animal alternativa
Manutenção da secretaria mun. De agricultura
Incentivo a apicultura e avicultura
Programa de distribuição de mudas e sementes
Manutenção de mercados, feiras e matadouros
Alug. De trat. E impl. P/aracao e terc. De produção
Assistência ao produtor rural
Incentivo a ovino caprinocultura
Programa de contrapartida para garantia de safra agrícola
Implantação e manutenção do cinturão verde
Programa de apoio e incentivo à produção em hortas comunitárias e individuais
Implantação e manutenção do SIM (serviço de inspeção municipal)
Incentivo E Modernização Das Técnicas Agropecuárias
Programa Apoio E Incentivo Agricultura Familiar
Modernização dos Equipamentos do Sistema Público

Secretaria Municipal de Educação

Construção, ampl. E rest. De unidades escolares
Construção, ampliação e restauração de creches e pré-escolas
Aquisição de ônibus escolares
Aquisição/desapropriação de bens imóveis
Aquisição de materiais permanente e equipamentos
Construção, reforma e ampliação
Administração da secretaria de educação
Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
Programa brasil alfabetizado - BRALF
Programa Salário Educação - QSE



MUNICÍPIO DE BATALHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil
Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar
Manutenção da educação de jovens e adultos
Programa dinheiro direto na escola - PDDE
Manutenção e desenvolvimento do ensino especial
Programa nacional de alimentação escolar - PNAE
Conservação e limpeza de unidades escolares
Manutenção dos serviços de transporte escolar - PNATE
Manutenção da merenda escolar municipal
Sistema De Monitoramento E Segurança Nas Escolas
Modernização dos Equipamentos do Sistema Público

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Construir, reformar e equipar poços, chafariz e caixas d'água
Perfurar e instalar poços tubulares
Construção e recuperação de açudes e barragens
Construir e ampliar a rede de abastecimento d'água
Construção e recuperação de calçamentos
Construção e reforma de obras públicas municipais
Aquisição de equipamentos para limpeza pública
Construção, recuperação de praças, jardins e outros logradouros públicos
Programa de melhoria habitacional urbana
Construção de esgotos, galerias e canais de drenagem
Implantação de rede de esgotamento sanitário
Implantação, ampliação e recuperação da eletrificação urbana e rural
Construção e recuperação de estradas vicinais
Construção e recuperação de pontes e bueiros
Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Construção de módulos sanitários
Construção e ampliação de aterro sanitário
Reforma e ampliação do terminal rodoviário
Programa de melhoria habitacional rural
Construção e recuperação de passagens molhadas
Abertura de ruas e avenidas
Construção de pavimentação asfáltica
Construção, Reforma e Ampliação
Manutenção de poços, chafarizes e caixas d'água
Administração e encargos da secretaria de infraestrutura
Urbanização de vias e outros logradouros públicos
Manutenção dos serviços de limpeza pública
Manutenção de cemitérios
Manutenção e construção de praças, parques, jardins e outros logradouros públicos
Manutenção dos serviços de iluminação pública
Manutenção e conservação de estradas vicinais
Indenizações e desapropriações



MUNICIPIO DE BATALHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Manutenção da patrulha mecanizada do consorcio CITCOCAIS
Aquisição de imóveis
Manutenção do terminal rodoviário
Manutenção do departamento de transportes
Manutenção do departamento de estradas
Reformulação do plano diretor
Manutenção dos serviços de correição
Manutenção dos carros pipas
Construção, Reforma e Ampliação
Aquisição De Equipamentos
Modernização dos Equipamentos do Sistema Público

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Construção de unidades de saúde
Administração da secretaria municipal de saúde e saneamento
Modernização dos Equipamentos do Sistema Público

Secretaria de Trabalho e Assistência Social

Apoio as ações de defesa dos direitos da cidadania
Manutenção e encargos da secretaria
Apoio as ações do conselho tutelar
Apoio as ações dos equipamentos da rede SUAS
Apoio as ações socioassistenciais
Modernização dos Equipamentos do Sistema Público

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Reflores. Das Margens Do Riacho Grande E Aterro Sanitário
Manutenção Da Secretaria Mun. Do Meio Ambiente
Manutenção Das Ativ. De Preserv. E Defesa Do Meio Ambiente
Aquisição de equipamentos e material permanente
Recurso para compra de mudas
Aquisição de Veículos
Aquisição de Aparelho de GPS
Aquisição de recursos para construção de um viveiro municipal
Modernização dos Equipamentos do Sistema Público

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer E Juventude

Projetos especiais de desenvolvimento do turismo
Construção de ginásio poliesportivo
Construção de campos de futebol
Reforma do estádio público municipal
Construção de quadras de esportes
Construção de academias ao ar livre



MUNICIPIO DE BATALHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Aquisição de veículos
Construção, reforma e ampliação
Manutenção do ginásio poliesportivo
Manutenção do estádio público municipal
Realização de eventos esportivos
Manutenção e conservação de pontos turísticos
Manutenção da secretaria de Esporte, Turismo, Lazer E Juventude
Manutenção de atividades para o lazer comunitário
Aquisição de material e equipamentos permanentes
Aquisição de material esportivo diversos
Convênios e Subvenção Social
Modernização dos Equipamentos do Sistema Público

FUNDEB

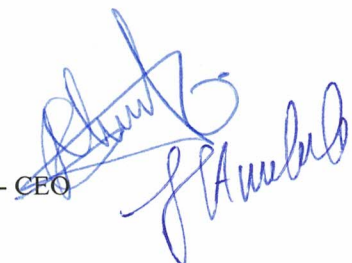
Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB

Construção Ampl. E Restauração De Creches E Pré-escolas
Aquisição De Veículo – FUNDEB
Aquisição de materiais permanente e equipamentos
Const., Ampl., Reformar E Equipar Unidades Escolares- Fundeb
Aquisição De Equipamentos Para Creches E Pre-Escolas - Feb
Encargos Com Profissionais Da Educação -Ensino Fundamental 70%
Manutenção dos serviços de transporte escolar
Encargos com o pessoal administrativo - FUNDEB 30%
Treinamento e qualificação de pessoal
Outras despesas de custeios - FUNDEB 30%
Manutenção e encargos do ensino pré-escolar - FUNDEB 30%
Encargos Com Profissionais Da Educação - Creche 70%
Manutenção E Encargos Da Educação De Jovens E Adultos - 30%
Encargos Com Profissionais Da Educação- Jovens E Adultos - 70%
Manutenção E Encargos Da Educação Especial - 30% 74.000,00
Encargos Com Profissionais Da Educação- Educação Especial-70%
Encargos Com Profissionais Da Educação - Pré-escola – 70%

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F. M. S

Fundo Municipal De Saúde - FMS

Reforma e ampliação do prédio da secretaria de saúde
Aquisição de equipamento para os postos de saúde e unidades de saúde
Aquisição de veículos
Construção de academias de saúde
Construção de unidades de saúde e postos de saúde
Construir e equipar Consultórios Odontológicos
Manutenção e Ampliação do laboratório de prótese e órtese dentária
Instalação, ampliação, reforma do centro de especialidades odontológicas - CEO



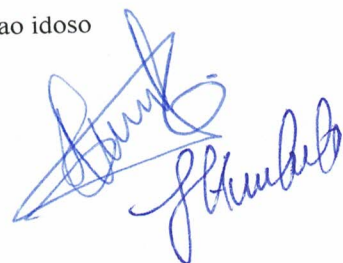
MUNICIPIO DE BATALHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Construção, reforma e ampliação
Programa Melhor Em Casa - EMAD
Programa de saúde da família - PSF
Manutenção do sistema de saúde do município
Ações de vigilância e promoção da saúde
Aquisição de materiais e medicamentos
Projeto olhar brasil
Ações de controle de doenças e endemias
Compensação das especificidades regionais - CER
Construção do centro de atenção psicossocial – CAPS e aquisição de veículo
Programa agentes comunitários de saúde - PACS
Programa de incentivo a saúde bucal – PSB
Manutenção do laboratório de prótese e órtese dentária
Manutenção do centro de especialidades odontológicas - CEO
Manutenção do núcleo de apoio a saúde da família - NASF
Programa Previne Brasil
Programa saúde na escola - PSE
Manutenção do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU
Realização de campanhas de vacinação, prevenção e educativa
Programa DANTE S - Doenças e Agravos Não Transmissíveis
Programa nutrição e suplementação - SISVAN
Manutenção das ações do programa PPI-ECD
Manutenção das ações da assistência farmacêutica-AFB
Manutenção das ações da atenção básica
Enfrentamento da emergência COVID-19
Programa previne brasil

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F. M. A. S

Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS

Aquisição De Materiais Permanente E Equipamentos
Aquisição De Veículos
Construção, reforma e ampliação do CRAS
Construção, ampliação e reforma das instalações do serviço social
Construção, ampliação e reforma do prédio do CREAS
Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - atenção aos Núcleos de Crianças e Adolescentes
Proteção social básico a pessoa deficiente - PSE
Construção de centro de acolhimento a menores infratores - conselho tutelar
Construção, reforma e ampliação
Programa de assistência a gestante carente
Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - atenção ao idoso
Atendimento eventuais emergenciais
Ações do programa de acompanhamento e revisão do BPC
Programa De Assistência A Gestante Carente
Implantação da Equipe da Vigilância Sócio assistencial
Administração do fundo municipal de assistência social



MUNICIPIO DE BATALHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Manutenção Do Centro De Referência De Assist. Social - CRAS
Manutenção das ações do CRAS volante
Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
Apoio ao projeto de prevenção da gravidez na adolescência
Manutenção do Bloco Gestão do SUAS
Serviços de proteção social especial
Ações do programa de segurança alimentar nutricional
Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS
Manutenção da proteção social básica - PSB
Ações desenvolvidas aos grupos do PAIF – BPC/LOAS
Apoio a equipe do volante socioassistencial
Apoio ao projeto de prevenção “CRIANÇA SAUDÁVEL E MAMÃE FELIZ”, dentro do grupo do PAIF.
Apoio aos serviços de Proteção Social Especial – CREAS
Apoio ao Enfrentamento PÓS – COVID-19
Apoio as Medidas Socioeducativo – SINASE
Construção Reforma e Ampliação
Manutenção De Equipamentos e Sistema
Apoio E Incentivo a Políticas Públicas Para a Mulher

UNIDADE MISTA DE SAÚDE MESSIAS DE ANDRADE MELO

Unidade Mista de Saúde Messias de Andrade Melo

Aquisição de equipamento para unidade mista de saúde Messias de A. Melo
Aquisição de veículo para unidade mista de saúde Messias De A. Melo
Reforma e ampliação da unidade mista de saúde Messias De A. Melo
Manutenção da unidade mista de saúde Messias de Andrade Melo
Manutenção e aquisição de equipamentos para o Centro de Fisioterapia
Tec. Modernização
Construção, Reforma E Ampliação

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

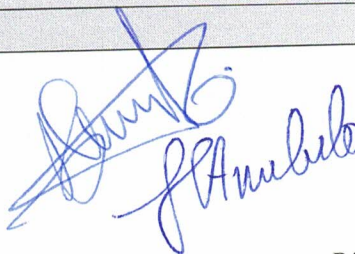
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Garantia, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente
Manutenção das ações do FMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA

Câmara Municipal

Reforma E Ampliação Do Prédio Da Câmara Municipal
Aquisição De Veículos
Aquisição de motocicleta
Manutenção da câmara municipal



MUNICIPIO DE BATALHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Contribuição a entidades
Encargos com assessoria jurídica técnica administrativa
Assessoria Contábil

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Fundo Municipal De Esporte E Lazer

Manutenção Do Ginásio Poliesportivo
Manutenção Do Estádio Publico Municipal
Realização De Eventos Esportivos
Manutenção de atividades para o lazer comunitário
Manutenção do fundo municipal de esporte e lazer

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

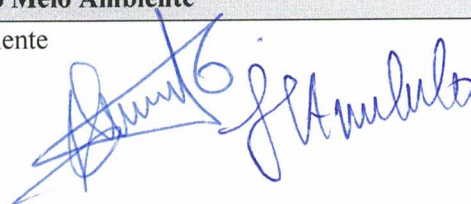
Fundo Municipal De Turismo

Projetos Especiais De Desenvolvimento Do Turismo
Manutenção E Conservação De Pontos Turísticos
Manutenção Do Fundo Municipal De Turismo

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Fundo Municipal Do Meio Ambiente

Manutenção Do Fundo Municipal Do Meio Ambiente



MUNICIPIO DE BATALHA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	99.122.802,40	95.138.065,74	41.151,49110	95,46740	102.889.468,89	98.979.669,07	41.959,96880	95,46740	106.788.979,76	102.741.677,43	42.704,69880	95,46740
Receitas Primárias (I)	98.346.625,62	94.393.091,26	40.829,25610	94,71980	102.083.797,40	98.204.613,09	41.631,40310	94,71980	105.952.773,32	101.937.163,20	42.370,30160	94,71980
Receitas Primárias Correntes	97.438.365,23	93.521.342,94	40.452,18580	93,84500	101.141.023,12	97.297.664,23	41.246,92470	93,84500	104.974.267,89	100.995.743,13	41.978,99920	93,84500
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.503.431,47	3.362.593,52	1.454,47290	3,37420	3.636.561,87	3.498.372,51	1.483,04800	3,37420	3.774.387,56	3.631.338,27	1.509,37000	3,37420
Transferências Correntes	93.267.687,28	89.518.326,25	38.720,70110	89,82820	96.811.859,40	93.133.008,74	39.481,42260	89,82820	100.481.028,87	96.672.797,87	40.182,16190	89,82820
Demais Receitas Primárias Correntes	667.246,48	640.423,17	277,01180	0,64260	692.601,85	666.282,98	282,45410	0,64260	718.851,46	691.606,99	287,46730	0,64260
Receitas Primárias de Capital	908.260,39	871.748,32	377,07030	0,87480	942.774,28	906.948,86	384,47840	0,87480	978.505,43	941.420,07	391,30240	0,87480
Despesa Total	100.888.055,08	96.832.355,27	41.884,34750	97,16750	104.721.801,17	100.742.372,73	42.707,22320	97,16750	108.690.757,44	104.571.377,73	43.465,21590	97,16760
Despesas Primárias (II)	100.451.148,26	96.413.012,11	41.702,96280	96,74670	104.268.291,89	100.306.096,80	42.522,27490	96,74670	108.220.060,16	104.118.519,88	43.276,98490	96,74670
Despesas Primárias Correntes	93.501.143,20	89.742.397,25	38.817,62190	90,05300	97.054.186,64	93.366.127,55	39.580,24750	90,05300	100.732.540,32	96.914.777,04	40.282,74080	90,05300
Pessoal e Encargos Sociais	53.122.978,19	50.987.434,47	22.054,35800	51,16390	55.141.651,36	53.046.268,61	22.487,64620	51,16390	57.231.519,95	55.062.445,34	22.886,77000	51,16390
Outras Despesas Correntes	40.378.165,01	38.754.962,78	16.763,26390	38,88910	41.912.535,28	40.319.858,94	17.092,60130	38,88910	43.501.020,37	41.852.331,70	17.395,97080	38,88910
Despesas Primárias de Capital	5.732.012,42	5.501.585,52	2.379,68310	5,52060	5.949.828,89	5.723.735,39	2.426,43530	5,52060	6.175.327,41	5.941.282,50	2.469,50100	5,52060
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.217.992,64	1.169.029,34	505,65780	1,17310	1.264.276,36	1.216.233,86	515,59210	1,17310	1.312.192,43	1.262.460,34	524,74310	1,17310
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-2.104.522,64	-2.019.920,85	-873,70670	-2,02690	-2.184.494,49	-2.101.483,71	-890,87180	-2,02690	-2.267.286,84	-2.181.356,68	-906,68330	-2,02690
Dívida Pública Consolidada	19.389.988,78	18.610.511,23	8.049,88290	18,67490	20.126.808,35	19.361.989,64	8.208,03390	18,67490	20.889.614,39	20.097.898,00	8.353,71490	18,67490
Dívida Consolidada Líquida	17.641.558,87	16.932.368,20	7.324,01060	16,99100	18.311.938,11	17.616.084,46	7.467,90080	16,99100	19.005.960,56	18.285.634,66	7.600,44550	16,99100
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.383.657,07	-1.328.034,06	-574,43440	-1,33260	670.379,24	683.716,26	143,89020	0,00000	694.022,45	669.550,20	132,54470	0,00000

MUNICIPIO DE BATALHA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	58.586.129,34	24.906,92806	12.934,00000	95.073.077,21	40.418,82930	100,92480	36.486.947,87	62,28000
Receitas Primárias (I)	58.505.588,69	24.872,73505	12.869,00000	94.328.611,62	40.102,33140	100,13450	35.823.022,93	61,23000
Despesa Total	59.775.849,99	25.412,56670	13.999,00000	96.766.209,38	41.138,63790	102,72210	36.990.359,39	61,88000
Despesas Primárias (II)	58.765.731,74	24.983,83020	13.174,00000	96.347.152,67	40.960,48250	102,27730	37.581.420,93	63,95000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-260.143,05	-110,59500	14.305,00000	-2.018.541,05	-858,15110	-2,14280	-1.758.398,00	675,93500
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.317.122,63	9.487,22507	12.263,00000	18.597.798,45	7.906,56260	19,74250	-3.719.324,18	-16,67000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	17.843.000,26	7.585,67203	10.026,00000	16.920.801,75	7.193,61380	17,96230	-922.198,51	-5,17000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-179.602,40	-76,35109	10.240,00000	-1.274.075,76	-541,65330	-1,35250	-1.094.473,36	609,39000



MUNICIPIO DE BATALHA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	52.670.085,09	59.115.689,59	12,24	71.241.928,89	20,51	99.122.802,40	39,14	102.889.468,89	3,80	106.788.979,76	3,79
Receitas Primárias (I)	52.199.134,80	59.035.148,94	13,10	70.985.846,76	20,24	98.346.625,62	38,54	102.083.797,40	3,80	105.952.773,32	3,79
Despesa Total	52.670.085,09	59.775.849,99	13,49	71.834.681,47	20,17	100.888.055,08	40,44	104.721.801,17	3,80	108.690.757,44	3,79
Despesas Primárias (II)	51.671.625,10	58.765.731,74	13,73	70.407.999,88	19,81	100.451.148,26	42,67	104.268.291,89	3,80	108.220.060,16	3,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	527.509,70	269.417,20	-48,93	577.846,88	114,48	-2.104.522,64	-464,20	-2.184.494,49	3,80	-2.267.286,84	3,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	22.317.122,63	0,00	20.980.105,83	-5,99	19.389.988,78	-7,58	20.126.808,35	3,80	20.889.614,39	3,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	17.843.000,26	0,00	16.207.855,15	-9,16	17.641.558,87	8,85	18.311.938,11	3,80	19.005.960,56	3,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	349.957,85	0,00	833.929,01	138,29	-1.383.657,07	-265,92	670.379,24	-148,45	694.022,45	3,53

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	50.694.956,81	57.040.728,89	12,52	68.605.977,52	20,28	95.138.065,74	38,67	98.979.669,07	4,04	102.741.677,43	3,80
Receitas Primárias (I)	50.241.667,24	56.963.015,21	13,38	68.359.370,42	20,01	94.393.091,26	38,08	98.204.613,09	4,04	101.937.163,20	3,80
Despesa Total	50.694.956,90	57.677.717,66	13,77	69.176.798,26	19,94	96.832.355,27	39,98	100.742.372,73	4,04	104.571.377,73	3,80
Despesas Primárias (II)	49.733.939,16	56.703.054,56	14,01	67.802.903,88	19,58	96.413.012,11	42,20	100.306.096,80	4,04	104.118.519,88	3,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	507.728,08	259.960,65	-48,80	556.466,54	114,06	-2.019.920,85	-462,99	-2.101.483,71	4,04	-2.181.356,68	3,80
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	21.533.791,63	0,00	20.203.841,91	-6,18	18.610.511,23	-7,89	19.361.989,64	4,04	20.097.898,00	3,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	17.216.710,95	0,00	15.608.164,51	-9,34	16.932.368,20	8,48	17.616.084,46	4,04	18.285.634,66	3,80
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	337.674,32	0,00	803.073,63	137,82	-1.328.034,06	-265,37	683.716,26	-151,48	669.550,20	-2,07

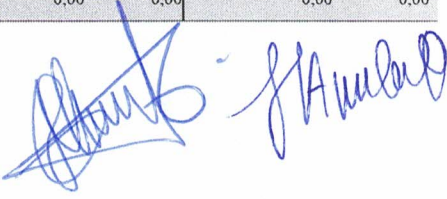
MUNICIPIO DE BATALHA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	26.469.371,31	100,000	24.688.418,80	100,000	20.924.256,92	100,000
TOTAL	26.469.371,31	100,00	24.688.418,80	100,00	20.924.256,92	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE BATALHA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

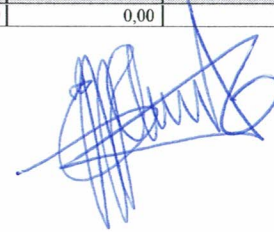
MUNICIPIO DE BATALHA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	



MUNICIPIO DE BATALHA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

Page 1 of 1

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

MUNICIPIO DE BATALHA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		
Demandas Judiciais	180.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento de Reserva de Contingência	0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	65.000,00		483.000,00
Avais e Garantias Concedidas	13.000,00		0,00
Assunção de Passivos	15.000,00		0,00
Assistências Diversas	110.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		0,00
SUBTOTAL	483.000,00	SUBTOTAL	0,00
			483.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		
			0,00
Frustração de Arrecadação	155.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento de Despesas Discricionárias	367.000,00
Restituição de Tributos a Maior	43.000,00		
Discrepância de Projeções:	107.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	62.000,00		0,00
SUBTOTAL	367.000,00	SUBTOTAL	0,00
			367.000,00
TOTAL	850.000,00	TOTAL	
			850.000,00

